

Relatório de Opinião Geral

Diretoria Central de Fiscalização de Transferências de
Recursos - DCFTR/SCFCTR/AUGE/CGE

Exercício 2021

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.





PROPÓSITO

Ser integridade e eficiência por uma sociedade melhor.

MISSÃO

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

VISÃO

Ser referência nacional na área de controle e reconhecido pela sociedade como um órgão de excelência no fortalecimento da integridade pública.

VALORES

Foco no cidadão; Transparência; Valor e ética; Integridade; Prestação de contas; Conformidade (compliance); Cooperação interinstitucional; Responsabilidade ambiental e social.



ÍNDICE

1. Introdução	5
2. Nota de Auditoria nº 1520.0130.21, de 12 de fevereiro de 2021	5
3. Nota de Auditoria nº 2260.0175.21, de 22 de fevereiro de 2021	5
4. Nota de Auditoria nº 1520.0312.21, de 18 de março de 2021	6
5. Nota de Consultoria nº 1028841, de 19 de agosto de 2021	7
6. Nota de Consultoria nº 1058602, de 07 de outubro de 2021	8
7. Nota de Auditoria nº 1127296, de 30 de dezembro de 2021	9



1. Introdução

Trata-se da consolidação dos resultados das auditorias realizadas no exercício de 2019, em atendimento ao art.7º, alínea “b” da Lei Federal 12.527/2011, e art.4º, alínea “b” do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

2. Nota de Auditoria nº 1520.0130.21, de 12 de fevereiro de 2021

Objetivo: Apuração preliminar de demanda encaminhada a CGE/MG com a finalidade de avaliar a regularidade nos convênios celebrados no âmbito de Entidade Estadual do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Resultado dos exames: Entende-se que os fatos narrados são insuficientes para dar continuidade à ação de auditoria baseada na demanda apresentada a CGE/MG, tendo em vista a ausência de elementos consistentes e detalhados, a não indicação de fatos novos que denotem autoria e materialidade, bem como o lapso temporal decorrido desde o encerramento da vigência do convênio prejudica a eventual ação de controle.

Recomendações efetuadas: Sugere-se o arquivamento em razão da ausência de robustez de elementos indiciários quanto à materialidade e autoria das supostas irregularidades apresentadas nas demandas.

Resultados alcançados: Não se aplica

3. Nota de Auditoria nº 2260.0175.21, de 22 de fevereiro de 2021

Objetivo: Apuração preliminar de demanda encaminhada a CGE/MG com a finalidade de avaliar a regularidade da concessão de bolsas de pesquisa, o âmbito de Entidade Estadual do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Resultado dos exames: Diante das diligências efetuadas junto às Entidade Estadual do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, bem como a análise documental anexada aos processos SEI relacionada a demanda, não restou comprovada a concessão irregular de cursos e bolsas a servidores da Entidade Estadual do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais citados na manifestação em referência.

Salienta-se que a veracidade das informações prestadas pelas entidades, via e-mail e/ou por meio de Ofício, são presumidas, sobretudo, quanto a informações pertinentes de sistemas próprios,



referente à concessão de bolsas e cursos. Ademais, cabe apontar que os fatos narrados que indicam a existência de “favorecimento” e privilégios” pressupõem caráter subjetivo de escolha de possíveis beneficiários, não sendo passível de ser atestado por esta equipe de auditoria, que se ateve a critérios objetivos e formais quanto a eventuais irregularidades na concessão de bolsas / cursos de aperfeiçoamento.

Recomendações efetuadas: Boas práticas que podem ser adotadas pela entidade:

- Adoção de medidas com vistas ao fortalecimento e incentivo contínuo à cultura da transparência, de maneira que todos os processos seletivos estejam disponibilizados no site da Fundação, com ampla divulgação e informações sobre as oportunidades de capacitação, objetivando a democratização de acesso ao desenvolvimento de pessoal na instituição. Esse fomento possibilitará uma melhora no clima organizacional da Entidade, bem como evitará as dúvidas e reclamações quanto aos processos seletivos.
- Adoção de medidas com vistas ao fortalecimento e incentivo contínuo da cultura da integridade no âmbito da entidade, a exemplo da necessidade de prosseguimento das ações propostas no Plano de Integridade da instituição, objetivando a promoção de um ambiente ético no serviço público com foco na gestão de riscos, respeito às regras e transparência.

Resultados alcançados: Não se aplica.

4. Nota de Auditoria nº 1520.0312.21, de 18 de março de 2021

Objetivo: Avaliar aspectos de conformidades e riscos centrais quanto à seleção pública para celebração de contrato de gestão pela FHEMIG nos termos do Edital FHEMIG nº 01/2021, com vistas a identificar possíveis pontos de vulnerabilidades que poderão prejudicar o atingimento do objetivo da contratação, qual seja o desenvolvimento de atividades de gerenciamento, operacionalização e execuções de serviços de saúde.

Resultado dos exames: Entre os pontos de vulnerabilidade identificados preliminarmente estão: a) eventual falta de estudo prévio e/ou de sua adequação à legislação, b) eventual inexistência de planilha de levantamento de estimativa de custos, c) ausência de informação do quantitativo necessário de recursos humanos no Edital e anexos, d) dispensa de qualificação prévia e riscos em caso de inobservância de critérios objetivos e suficientes para selecionar entidade apta a gerir os serviços de saúde, e) ausência de informação no Edital e anexos sobre inventário atualizado dos bens e previsão de desconto obrigatório nas parcelas dos repasses, f) Inexistência de cláusula que determine a inclusão do número de patrimônio nos bens permanentes adquiridos durante a vigência do contrato de gestão, g) cláusula de vedação a subcontratação, i) Inexistência de cláusula de sujeição na minuta do contrato de gestão a OS da adoção de mecanismos de controle social previstos na legislação, j) insuficiência de informações sobre indicadores no Edital.

Tais pontos são aqui indicados por serem entendidos como eventos de risco significativos, dos quais podem decorrer impactos como: a) comprovação inadequada do requisito de experiência e



capacidade técnica, b) sub-execução dos recursos repassados; c) plano de trabalho mal formulado, d) pagamentos indevidos ou em duplicidade, e) aumento dos aditamentos, f) sobrecontratação de pessoal e insumos, g) metas irrelevantes, h) furto e roubo de bens e etc.

Recomendações efetuadas: Diante dos limites da análise preliminar realizada sobre a documentação disponível no processo SEI relacionado a demanda, e do grau de incerteza ainda existente para a emissão de opinião quanto a pontos de vulnerabilidades acima elencados, sugere-se a programação de trabalho de auditoria sobre o procedimento objeto do Edital FHEMIG nº 01/2021, de forma a permitir o acompanhamento do procedimento em curso e o aprofundamento da avaliação.

Resultados alcançados: Não se aplica.

5. Nota de Consultoria nº 1028841, de 19 de agosto de 2021

Objetivo: Referente à “Gestão de Termos de Descentralização de Créditos Orçamentários e providências relacionadas”, com o intuito de identificar as responsabilidades das partes envolvidas no processo de celebração de Termo de Descentralização Orçamentária no âmbito da FAPEMIG.

Resultado dos exames: Conclui-se que a FAPEMIG, como órgão titular do crédito, possui responsabilidades legais pela correta aplicação dos recursos descentralizados via TDCO e pela análise da prestação de contas apresentada pelo órgão gerenciador do crédito, que, por sua vez, tem a responsabilidade pela adequada aplicação, execução e apresentação da prestação de contas. Com isso, observa-se a solidariedade das responsabilidades dos envolvidos no TDCO, nos limites da atuação de cada um.

Em relação ao Ordenador de Despesas do Órgão Titular do Crédito, este deve analisar as prestações de contas enviadas pelo Órgão Gerenciador do Crédito e, no caso de ressalvas, realizar as diligências necessárias junto ao Órgão Gerenciador, para a correção das irregularidades detectadas. No caso da omissão ou da reprovação da prestação de contas apresentada pelo Órgão Gerenciador do Crédito, o Ordenador de Despesas do Órgão Titular do Crédito solicitará ao dirigente da Pasta a instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário – PACE, decorrente de possível dano ao erário, conforme Decreto nº 46.830/2015 e, em caso excepcional e esgotadas as medidas administrativas, a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da sua competência.

Em relação ao Órgão Gerenciador do Crédito, este possui a responsabilidade pela execução do objeto celebrado via TDCO, além de apresentar ao Órgão Titular do Crédito a prestação de contas, conforme o artigo 5º, XI, do Decreto nº 46.304/2013. Em caso de ressalvas quanto à execução do objeto do TDCO, o Órgão Gerenciador deve adotar as medidas administrativas necessárias para correção das ressalvas detectadas com quem tenha utilizado as dotações descentralizadas, podendo, pela natureza do ajuste, instaurar o PACE e, em medida excepcional, instaurar Tomada de Contas Especial, no âmbito da sua competência.



Recomendações efetuadas: Com o intuito de aclarar as responsabilidades dos Agentes Signatários do TDCO no âmbito da FAPEMIG e reforçar os controles internos da gestão quanto ao processo operacional de descentralização de créditos orçamentários, sugere-se:

- a) Avaliar a conveniência e a oportunidade de elaborar regulamento interno sobre a celebração de TDCO no âmbito da FAPEMIG, com base em boa prática observada pelo SISEMA, que publicou a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.611, de 12/03/2018;
- b) Adotar procedimentos de acompanhamento e cobrança da correta aplicação dos recursos descentralizados via TDCO, além da adoção das medidas administrativas pertinentes (PACE e Tomada de Contas Especial) nos casos de omissão ou irregularidades na Prestação de Contas do Órgão Gerenciador do Crédito, em observância ao artigo 53 do Decreto nº 37.924, 16/05/1996, aos artigos 3º, VIII e 30 do Estatuto da FAPEMIG, estabelecido pelo Decreto nº 47.931/2020, e à Representação nº 729.444 junto ao TCE-MG, de 3/5/2012;
- c) Observar os procedimentos, princípios e regras estabelecidas na Decisão Normativa nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, concernentes às orientações sobre Controle Interno, aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios e dá outras providências.

Resultados alcançados: Não se aplica por se tratar de consulta formal de conteúdo eminentemente discricionário da gestão.

6. Nota de Consultoria nº 1058602, de 07 de outubro de 2021

Objetivo: Verificar a integridade dos dados dos beneficiários do benefício financeiro Força Família, denominado Auxílio Emergencial Mineiro, instituído pelo art. 27 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 48.204, de 14 de junho de 2021, destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, como medida excepcional de enfrentamento às consequências econômicas e sociais da pandemia de COVID-19.

Resultado dos exames: O cruzamento das bases de dados do CAD-Único (arquivo Famílias Elegíveis), na data de 22 de maio de 2020, do SISAP (Folha de pagamento dos servidores do Estado de Minas Gerais do mês de maio de 2021) e do CAGEF, realizado pela Coordenação de Auditoria Contínua da Auditoria-Geral e informado a estas Diretoria e Superintendência na presente data, resultou em 5.592 registros no CAD-Único com campos em branco, 10 registros em duplicidade e 2.578 registros de servidores com renda per capita acima da prevista para fins de recebimento do benefício.

Registra-se que o trabalho foi realizado com base em dados disponíveis nos bancos de dados do Cad-Único, SISAP e CAGEF, extraídos com meios e ferramentas disponibilizados pelos gestores de sistema, ressaltando-se, entretanto, que a técnica de análise de dados trata-se de procedimento de apoio à evidenciação dos fatos.



Recomendações efetuadas: Não se aplica

Resultados alcançados: Mitigar o risco de pagamento para beneficiários que não estão passíveis de recebimento do Auxílio Emergencial previsto no art. 27 da Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021.

7. Nota de Auditoria nº 1127296, de 30 de dezembro de 2021

Objetivo: Atualizar o diagnóstico realizado em 2019, identificar ações implementadas pelos órgãos e entidades para redução do passivo, bem como subsidiar a proposição de ações de controle e boas práticas.

Resultado dos exames: Apurou-se um passivo de prestação de contas estimado em R\$ 14.522.267.919,45, em um total de 191.498 instrumentos pendentes de conclusão.

Desse montante, verificou-se que R\$ 6.697.192.977,93, cerca de 46% do valor total, trata-se de “Análise da prestação de contas não iniciada”. Para esse status totalizou-se 155.566 instrumentos de transferência de recursos, o que perfaz 81% dos instrumentos constante do passivo de prestação de contas.

Já a “Prestação de contas em análise” totalizou R\$ 6.207.285.433,66, cerca de 43% do valor total. Instrumentos com status “omissão no dever de prestação de contas”, apresentou valor estimado de R\$ 1.128.034.060,01, configurando cerca de 8% do valor do passivo de prestação de contas.

Quanto ao comparativo, frente ao passivo de Prestação de Contas levantado em 2019, verificou-se que para o período analisado houve redução estimada no valor do passivo em cerca de 25%. O passivo comparado de órgãos/entidades em 2019 era estimado em R\$ 19.329.289.278,00 e, conforme citado anteriormente, o passivo estipulado para 2021, até 01/06/2021, é da ordem R\$ 14.522.267.919,45. No que se refere a quantidade de instrumentos constantes do passivo de prestação de contas verificou-se uma redução estimada em 5%, de 201.944 instrumentos em 2019 para 191.498 em 2021. Ressalta-se que a responsabilidade pela veracidade das informações e conformidade dos dados apresentados são dos órgãos/entidades.

Cabe destacar que a situação de emergência sanitária, em função da COVID-19, pode ter impactado, no sentido da redução apresentada e de não incremento do passivo existente, considerando-se a edição de atos normativos³³ que prorrogaram o término da vigência dos convênios de saída e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo. Nesse sentido, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.162, de 25/03/2021, os prazos de monitoramento, avaliação e prestação de contas relativos aos instrumentos mencionados anteriormente ficaram suspensos até 31/08/2021.

No que se refere às medidas implementadas pelos órgãos/entidades, observou-se que as mais adotadas foram “Instituição de Força tarefa” (20%) e “remanejamento de servidor”³⁴ (14%) para atuar junto ao setor de prestação de contas. Desta forma, enquanto medida para tratar e mitigar o



passivo de prestações de contas, verifica-se necessário a adoção de critérios, considerando, inclusive, a capacidade limitada de força de trabalho disponível, sem, contudo, padronizá-los ao ponto de desconsiderar a particularidade de cada órgão/entidade.

Nesse contexto, verifica-se que algum nível de parametrização pode ser benéfico, a exemplo do critério apresentado “instrumentos com recursos federais”, mesmo que conjugado a demais critérios. Trata-se de ponto sensível cujo impacto, em caso de inconformidade, pode trazer danos imediatos, como risco de glosa e devolução de recursos pelo Estado, bem como inadimplência e impedimento de recebimento de novos recursos do governo federal

Recomendações efetuadas: Aprimoramento de atos normativos, com vistas a institucionalizar e aperfeiçoar fluxos de análise de prestação de contas, bem como a previsão, nos respectivos planos estratégicos, táticos e operacionais, de ações e metas voltadas à redução do passivo de prestação de contas dos instrumentos celebrados, de forma a minimizar/mitigar passivo de prestação de contas existente.

Capacitação contínua de servidores/empregados lotados em setores de prestação de contas dos órgãos/entidades do poder executivo estadual. Assim, visa-se otimizar procedimentos internos para aprimorar e tornar célere as etapas necessárias para encerramento dos instrumentos de transferências pendentes, de forma a minimizar/mitigar o passivo de prestação de contas existente.

Resultados alcançados: Fornecimento de subsídios aos órgãos e entidades para execução do monitoramento, o qual consiste em etapa do processo de gestão, que é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos da gestão.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

Cristiane Peifer de Araújo

Auditora Interna -

Diretora Central de Fiscalização de Contratações e Transferência de Recursos